



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

8/5/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 08 de Maio de 2014 - Quinta-Feira.

Nº 000210

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	06
DECRETOS.....	07
PORTARIAS	02
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	01
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Lei nº 424 de 09 de Abril de 2014.

Dispõe sobre denominação de posto de saúde nesta cidade de São Félix do Coribe - BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como POSTO DE SAÚDE DRº PRIMALDO DE OLIVEIRA C. FILHO, o Posto de Saúde, situado a Rua 21 de Abril, nesta cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – BA,

Em 09 de abril de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal



Lei nº 425 de 09 de Abril de 2014.

Instituí o Dia da Ordem Demolay no Município de São Félix do Coribe-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal da Ordem Demolay**, a ser comemorado anualmente no **dia 18 de março**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – BA,

Em 09 de abril de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal



Lei nº 426 de 09 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE II POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO AGNELO BRAGA NESTA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE BAHIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como POSTO DE SAÚDE LUIZ BATISTA CARNEIRO, o II Posto de Saúde do Bairro Agnelo Braga, situado a Rua Angelina Barros, nesta cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – BA,

Em 09 de abril de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal



Lei nº. 427 de 23 de Abril de 2014.

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do IMUPRE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012 e Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011 faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos do IMUPRE, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente, responsável pela Gestão do RPPS;
- b) Gerente de Investimentos, responsável pelas aplicações financeiras;
- d) Assessor Executivo, representado por um membro do Conselho Previdenciário;

§ 1º. A participação de cada membro está inerente às competências atribuídas ao cargo.

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

§ 3º. Os membros de que trata o caput desse artigo serão nomeados por portaria do Diretor Executivo do IMUPRE.

Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandatos enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao IMUPRE.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão das maiorias dos seus membros;
- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:



- a) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- b) E outras previstas na legislação.

§ 3º. Os representantes do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo responsável dos investimentos.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Presidência a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Presidente responsável pelos investimentos, Gerência de investimentos, do representante dos servidores segurados através do conselho previdenciário.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do IMUPRE e pela Gerência de Investimentos;
- d) Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- e) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.



Art. 10 – Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe – BA, em 23 de Abril de 2014.



Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



LEI nº 428 de 23 de Abril de 2014.

Promove a adequação orçamentária do Município para inclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem os arts. 165, § 5º, 167, inc. V, e 241 da Constituição Federal; os arts. 6º inc. I, e §1º e 9º da Lei Federal nº 11.107/2007; a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; a Resolução nº 1.310/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, e o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei nº 4320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de São Félix do Coribe, a Autarquia “Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente”, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Em decorrência do que estabelece o artigo anterior, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE.

Parágrafo único. As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída nesta Lei.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 419 de 29 de novembro de 2013, crédito adicional especial no valor de até R\$ 27.727,40 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), destinado à criação da Ação “2.227 – **Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio Intermunicipal**” na forma da seguinte discriminação:



2 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 02.01 – Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 040 – Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2.227 – Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio Intermunicipal

NATUREZA DA DESPESA: 31 - Pessoal e Encargos Sociais

33 - Outras Despesas Correntes

44 - Investimentos.

MODALIDADE: 71 – Transferências a Consórcios Públicos

VALOR: R\$ 27.727,40 (vinte e sete mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito adicional especial ora autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelecerá os elementos de despesa e as fontes de recursos necessários à implementação da Ação Orçamentária, cuja criação é autorizada nesta Lei, bem como o detalhamento das dotações objeto de anulação total parcial na forma autorizada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Paragrafo Único: O crédito adicional especial autorizado nesta Lei poderá ser suplementado em até 100% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 3º, mediante utilização dos recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Art. 5º. Com fundamento e em obediência ao disposto na Lei n.º 418, de 29 de novembro de 2013, fica acrescida ao Plano Plurianual 2014/2017, conforme anexo I, no Programa “0040 – Apoio Administrativo” a Ação “2.227– Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio Intermunicipal”.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe - BA, em 23 de Abril de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 428 de Abril de 2014 – INCLUI PROJETO/ATIVIDADE PPA 2014/2017

0040 – Apoio Administrativo

04.122.2.227- Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio Intermunicipal

1 – Órgão : 02- Gabinete do Prefeito		2 – UNIDADE : 01- Gabinete do Prefeito	
3 – FUNÇÃO : 04 – Administração		4 – SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
5 – Programa : 0040 – Apoio Administrativo			
6 – OBJETIVO : Proporcionar para o Município de São Félix do Coribe o suporte administrativo indispensável para aumentar a eficiência e a efetividade da gestão pública.			
7 – PÚBLICO ALVO: População do Município			
8 – UNIDADE RESPONSÁVEL:			

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 921578F1CD8A2D3957472AF84F306588



Secretaria de Administração e Finanças			
9 – HORIZONTE TEMPORAL: (X) Contínua () Temporal Início Previsto: 2014 Término: 2017		10 – TIPO [A] Atividade [P] Projeto	
11 – INDICADOR (DESCRIÇÃO) : 2.227 - Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio Intermunicipal	ÍNDICE		
	Mais Recente	Apurado	Desejado Final Do Programa
	00%	Dezembro/2013	100%
		12 – FORMA DE FINANCIAMENTO Recursos Próprios	
13 – AÇÃO 1 - Viabilizar a manutenção do consórcio intermunicipal para a realização de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados.	14 – TIPO A	15 – METAS 100% Manutenção	
15 – PARCEIRIA	16 – FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO Execução Direta		

Moacir Pimenta Montenegro

Prefeito Municipal

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 921578F1CD8A2D3957472AF84F306588



LEI nº. 429 de 23 de Abril de 2014.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Félix do Coribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Félix do Coribe, a título de reajuste sobre o respectivo vencimento-base, o percentual de aumento de **15%** (quinze por cento), fixando-se, a partir de então, os seguintes valores por cargo:

CARGO	VENCIMENTO-BASE (R\$)
ANALISTA LEGISLATIVO	3.781,20
ASSISTENTE LEGISLATIVO	2.516,76
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	956,80
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	920,00

Parágrafo único. Os cargos constantes da tabela acima disposta são os, atualmente, ocupados, enquanto que os demais cargos permanecerão com o valor mínimo, hoje, fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe – BA, em 23 de Abril de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 388 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

Abre Crédito Suplementar para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 90.800,00 (Noventa Mil e Oitocentos Reais).

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária nº 419, de 29 de Novembro de 2013, Art. 6º, alíneas A,B,C e D.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 90.800,00 (Noventa Mil e Oitocentos Reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Orgão	Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
10.01	17.122.0059-2.201	3.3.90.35.00	-50 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	56.100,00
10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.39.00	-50 OUTROS SERV TERC- PESSOA JURÍDICA	34.600,00
10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.92.00	-50 DESP DE EXERC ANTERIORES	100,00

Art. 2º- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

10.01	17.512.0050-1.202	4.4.90.51.00	-50 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.800,00
10.01	17.122.0059-2.201	3.3.90.39.00	-50 OUTROS SERV TERC- PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 02 de Janeiro de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 398 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária nº 419, de 29 de Novembro de 2013, Art. 6º, alíneas A,B,C e D.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Orgão	Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.39.00	-50 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Art. 2º- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.30.00	-50 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
-------	-------------------	--------------	-------------------------	-----------

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 03 de Fevereiro de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 921578F1CD8A2D3957472AF84F306588



DECRETO Nº 408 DE 03 DE MARÇO DE 2014.

Abre Crédito Suplementar para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e a Lei Orçamentária nº 419, de 29 de Novembro de 2013, Art. 6º, alíneas A,B,C e D.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), das seguintes dotações orçamentárias.

Orgão	Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.30.00	-50 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
10.01	17.512.0050-2.203	3.3.90.39.00	-50 OUTROS SER TERCEIROS - PJURÍDICA	28.000,00

Art. 2º- O recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar decorre da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor, conforme discriminação abaixo:

10.01	17.512.0050-1.202	4.4.90.61.01	-50 TERRENOS	10.000,00
10.01	17.512.0050-1.202	4.4.90.51.00	-50 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
10.01	17.122.0050-1.201	4.4.90.51.00	-50 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10.01	17.512.0050-2.203	4.4.90.52.00	-50 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 03 de Março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 406 de 03 de março de 2014.

Dispõe sobre crédito suplementar IMUPRE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei orçamentária nº 418 de 29 de novembro de 2013, art. 6, al.c.d.;

DECRETA:

Artigo 1o.

Fica aberto o crédito para as seguintes dotações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Orgão Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
11.01	09.122.0040-2.100	3.1.90.35.00-03 Serviços de Consultoria	5.000,00

Artigo 2o.

O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Orgão Funcional	Despesa/Fte	Especificação da Despesa	Valor
11.01	09.122.0040-1.100	4.4.90.61.00-03 Aquisição de Imóveis	5.000,00

Artigo 3o.

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 419 de 31 de Março de 2014.

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 400/2013:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenador da Cultura, Símbolo CC-11, o Sra. VANIA ALVES MAGALHÃES, RG Nº 080749887 SSP-BA e CPF Nº 810.259.55-87.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 31 de Março de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 433 de 29 de Abril de 2014.

Homologa o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CMSTT – SAFECO) aprovada em reunião no dia 29 de março do corrente exercício e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CMSTT – SAFECO), que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA,

Em 29 de Abril de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
E DA TRABALHADORA (1ª CMSTT)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CESTT - SAFECO, convocada pelo Decreto 432 de 28 de abril de 2014. O objetivo é propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT, no âmbito do Município de São Félix do Coribe - Bahia.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA
Seção I
Da Realização

Art. 2º A 1ª CMSTT de São Félix do Coribe – BA será realizada no dia 29 de abril de 2014 e será precedida de Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapas Macrorregionais da 1ª CESTT – BA, a ser realizada em:
I – Barreiras – BA, compreendendo os municípios da área de abrangência da 26ª DIRES, no dia 15 de maio de 2014;

Seção II
Da Etapa Macrorregional

Art. 3º A Etapa Macrorregional da 1ª CESTT – BA terão por objeto: analisar as prioridades constantes no Documento Base; averiguar a implantação e implementação das propostas de conferências anteriores; elaborar propostas para Municípios, Macrorregiões, Estado e União para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os processos produtivos no território e a situação de saúde dos trabalhadores, formais e informais, rurais ou urbanos, aposentados, e emitir Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos (das) Delegados (as) da Etapa Macrorregional da 1ª CESTT – BA correspondente a seu território, eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos nesse Regimento.

Art. 4º Com base no total de Delegados (as) para a Etapa Estadual da 4ª CESTT – BA foi definido o número de delegados (as) por Etapas Macrorregionais 1ª CESTT.

Art. 5º Os (as) delegado (as) que participarão da 1ª CMSTT serão eleitos (as) nas Etapas Macrorregionais e homologados na Etapa Estadual, observando-se os critérios e paridade prevista na Resolução nº 453/2012 e Resolução nº 494/2013 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a tabela constante no Anexo I.

Seção III

Art. 6º A 1ª CMSTT – BA terá por objetivo: analisar as prioridades constantes no Documento Base e os Relatórios das Conferências Macrorregionais; elaborar propostas para o Estado e



União, em relatórios separados e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional um Relatório referente a propostas aplicáveis em nível federal, até 15 de Maio de 2014.

§ 3º A paridade dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 4ª CESTT-BA só se dará nessa etapa, dada a obediência aos critérios estabelecidos.

§ 4º Os (as) delegados (as) para a 4ª CNSTT referidos no Art. 6º deverão ser homologados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual deverão ser feitas pela Comissão Macrorregional e da Etapa Nacional da 4ª CNSTT deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª CESTT no Estado da Bahia.

Art. 8º Participação da Etapa Estadual da 4ª CESTT-BA: os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Macrorregionais, os (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho municipal de Saúde, os Gestores indicados, os (as) Coordenadores (as) titulares da Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde, convidados (as) e observadores, obedecendo aos critérios e paridade prevista na Resolução nº 453/2012 e Resolução nº 494/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 9º. O tema central da Conferência que orientará as discussões, nas distintas etapas de sua realização, é “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO”, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro sub-eixos.

§ 1º O eixo principal da Etapa Municipal da 1ª CNSTT é “IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”. § 2º Os sub-eixos da Etapa Municipal da 4ª CNSTT são:

I – o desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II – o fortalecimento da participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III – efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;

IV – financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador, nos municípios, Estados e União.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Etapa Municipal da 1ª CESTT – BA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Coribe - BA e na sua ausência pelo coordenador da CMSTT.



Art. 11. O funcionamento das Etapas Municipal se dará através de programação e grupos temáticos que contemplem todos os Eixos Temáticos previstos e de uma Plenária Final.

Art. 12. O Relatório da Etapa Municipal deverá ser finalizado, consolidada e apresentada à Comissão Organizadora Municipal, impreterivelmente até o 5º dia após o término da conferência.

§ 1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, NO MÁXIMO, 12 (doze) propostas, com no mínimo 06 (seis) propostas por sub eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial 12, espaço duplo.

§ 2º As propostas deverão contemplar o âmbito Regional, Estadual e Nacional.

§ 3º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal a ser disponibilizado para subsidiar a Etapa Macrorregional da 1ª CMSTT – BA.

§ 4º O consolidado deverá considerar apenas o tema central de cada proposta, observando o número máximo de 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 13. A Etapa Municipal da 1ª CESTT – BA será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Relatoria;
- c) Equipe de Apoio Técnico – Executivo.

Art. 14. Compete à Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – BA, indicada pelo Pleno do CMS-BA: I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da Etapa Municipal da 1ª CESTT – BA, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas de abrangência Nacional para deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

II – Elaborar e propor:

- a) o Regulamento da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – BA;
- b) apreciar a prestação de contas realizada pela Equipe de Apoio Técnico-Executivo; e
- c) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III – Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura das Etapas Municipal da 1ª CMSTT – BA; e

IV – Estimular, monitorar e apoiar a realização da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – BA.

§ 1º A Comissão Organizadora indicada pelo Pleno do CMS-BA é composta por 31 (trinta e um) membros sendo 12 (doze) representantes do CMS, respeitando a paridade 19 (dezanove) representante dos funcionários da Secretaria de Saúde.

Art. 15. Compete à Comissão de Relatoria:

I – Estabelecer metodologia e acompanhar a consolidação do Relatório da Etapa Municipal;

II – Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final; e

III – Elaborar o Relatório Final da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – BA e as proposições para a 4ª Conferência Macrorregional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

§ 1º A Comissão de Relatoria será composta por representantes do CMS - BA.

§ 2º A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Organização.



Art. 16. Compete à Equipe de Apoio Técnico–Executivo:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III – Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização das Etapas Municipal da 1ª CMSTT – BA;
- IV – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- V – Prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados à realização da Conferência;
- VI – Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – BA, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais.
- VIII – Organizar, em parceria com a Comissão Organizadora, a lista dos (as) convidados (as) e delegados (as) e observadores no artigo 8º, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio Técnico–Executivo é composta pelos funcionários escolhidos pelo CMSSAFECO.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A Etapa Municipal da 1ª CMSTT – SAFECO contarão com os seguintes participantes:

- I – delegados (as) natos (as) do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;
- II – delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal da 1ª CMSTT – SAFECO, conforme, com direito a voz e voto;
- III – convidados (as) e observadores, com direito a voz.

§ 5º O credenciamento para os (as) Delegados (as) que ascenderão a titularidade será após a apresentação e aprovação das propostas, determinado pela comissão organizadora.

Art. 18. Os (as) Delegados (as) eleitos (as) da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – SAFECO estarão automaticamente inscritos para a Etapa Macrorregional da 4º CMSTT, a partir do envio da lista dos (as) indicados (as) para a Comissão Organizadora.

§ 1º Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Municipal da 1ª CMSTT para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

§ 3º Serão consideradas 100 vagas de convidados (as), que será avaliada pela Comissão Organizadora para o ajuste da paridade e no quantitativo previsto até 25 de abril de 2014. A listagem final será disponibilizada no CMS.

§ 3º Serão consideradas 20 vagas de observadores (as) para a Etapa Municipal, pessoas com notório interesse pela Área de Saúde do (a) Trabalhador (a).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 19. As despesas para a realização da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – SAFECO serão feitas a partir de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde de São Félix do Coribe – BA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde de SMV e SFC arcarão com as despesas referentes à alimentação de todos os Delegados (as), convidados (as) e observadores (as) das Etapas Municipal e Macrorregional.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde de SMV e SFC arcarão com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos (as) os (as) Delegados (as) da Etapa Estadual da 4ª CESTT – BA.

§ 3º As despesas com o deslocamento dos (as) delegados (as) para as Etapas Macrorregionais e Estadual serão de responsabilidade dos municípios de origem.

**CAPÍTULO IX
DA HOMOLOGAÇÃO DOS DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA
MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA EM
BARREIRAS.**

Art. 20. Os (as) delegados (as) para a Etapa Macrorregional – 1ª CMSTT serão homologados após a votação final dos presentes no local, na hora e lugar designado, assinando no ato a lista de presença.

**CAPÍTULO X
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 21. Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Municipal da 1ª CMSTT:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho; e
- III – Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo homologar o Regimento da respectiva Etapa da 1ª CMSTT e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os grupos de trabalho, distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 4 (quatro), e deliberarão sobre as propostas relacionadas aos Eixos e Sub Eixos previstos no temário:

I – As propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Municipal não destacadas em pelo menos 3 (três) grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da Etapa Municipal da 1ª CMSTT;

V – Os grupos de trabalho terão coordenadores todos indicados pela Comissão Organizadora e relator indicado pelo próprio grupo.

§ 3º O resultado do trabalho de grupo será sistematizado pela Comissão de Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, encaminhado para Plenária Final da 1ª CMSTT – SAFECO.

§ 4º A Plenária Final da 1ª CMSTT terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetidas na forma deste Regimento e aprovar as Moções.

Art. 22. O Relatório Final da Etapa Municipal da 1ª CMSTT deverá conter as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, bem



como conter diretrizes Nacionais para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da Etapa Municipal da 1ª CMSTT – SAFECO será encaminhado aos CMS e posteriormente à 26ª Dires.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Foram respeitadas a distribuição e os critérios previstos na Resolução CNS nº 494/2013.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª CMSTT.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Coribe – BA,

Em 29 de Abril de 2014.



MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 435 de 30 de Abril de 2014.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 275/2006, combinado com a Lei Municipal nº 339/2009 seu Art. 3º, § 2º e Lei Municipal 364/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão de Diretor Executivo do IMUPRE, o Sr. FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em, 30 de Abril de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



PORTARIAS

Portaria n.º 58, de 15 de Abril de 2014.

Dispõe sobre licença para tratamento de interesse particular sem remuneração do servidor: **VANDERLEI DE OLIVEIRA SILVA**.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas obrigações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix do Coribe;

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor: **VANDERLEI DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF nº 000.899.025-56 e RG nº 07.756.415-45, licença sem remuneração em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VI. Seção II, Item XV, no período de: 01/04/2014 á 30/09/2014.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/04/2014.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 15 de Abril de 2014.

ZENÚBIA ALVES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde.



Portaria n.º 59, de 30 de Abril de 2014.

Dispõe sobre licença para tratamento de interesse particular sem remuneração do servidor: **VAGNER SOUZA FROIS**.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA, no uso de suas obrigações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix do Coribe;

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor: **VAGNER SOUZA FROIS**, Servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, com matrícula: nº1366 e portador do CPF nº 830.028.635-72 e RG nº 080638593, licença sem remuneração em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VI. Seção II, Item XV, no período de: 01/05/2014 á 30/04/2015.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/05/2014.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito municipal, em 30 de Abril de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 921578F1CD8A2D3957472AF84F306588



AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, torna público prorrogação da licitação pregão presencial, Edital nº018/2014 – recebimento e abertura das propostas será no dia 16.05.2014, às 9:00hs. Prevalecem todas as informações do edital. Informações completa na Prefeitura de São Félix do Coribe, o período estendendo-se até o 15.05.2014. Fone:77-3491-2921. São Félix do Coribe – BA, 06.05.2014. Benjamin Francisco Dourado – Pregoeiro.



Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 921578F1CD8A2D3957472AF84F306588